

Resolução nº 003/2015 do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos

Estabelece os requisitos necessários para admissão de alunos dos cursos de graduação da Escola de Química da UFRJ no Programa de Integração Graduação-Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos.

Artigo 1º - Serão convidados a participar do Programa de Integração Graduação-Pós-Graduação os alunos de graduação em Engenharia Química, Química Industrial, Engenharia de Alimentos e Engenharia de Bioprocessos com coeficiente de rendimento acumulado (CRA) maior ou igual a sete e meio (7,5) e que tenham obtido aprovação nas disciplinas obrigatórias programadas até o 6º período letivo (inclusive) no caso dos cursos integrais e até o 7º período letivo (inclusive) no caso dos cursos noturnos.

§ 1º - Alunos que não tenham cursado, no máximo, duas (2) das disciplinas exigidas no caput deste artigo também serão convidados.

Artigo 2º - O aluno poderá cursar, como disciplinas complementares de graduação, as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos que constarem no Boletim de Orientação Acadêmica da graduação, de modo a obter até vinte (20) créditos de escolha condicionada ou livre.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no caput deste artigo deverão ter relação com o tema abordado no Projeto de Final de Graduação ou na Monografia. Este tema será desenvolvido na Dissertação de Mestrado.

§ 2º - Caso o aluno, ao cursar uma disciplina da pós-graduação como complementar para seu curso de graduação, obtenha grau menor que cinco (5,0), o aluno deverá cursar novamente essa disciplina e obter grau maior ou igual a cinco (5,0).

Artigo 3º - O aluno será desligado do Programa de Integração Graduação-Pós-Graduação se seu CRA de graduação se tornar menor que sete e meio (7,5) e/ou se obtiver mais de uma reprovação em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos.

Artigo 4º - O aluno deverá definir até dois orientadores para seu Projeto de Final de Graduação ou sua Monografia, o(s) qual(is) também orientará(ão) sua Dissertação de Mestrado. O(s) orientador(es) deverá(ão) ser definido(s) até o início do 9º período letivo de graduação para alunos dos cursos integrais ou até o início do 10º período letivo de graduação para alunos dos cursos noturnos.

§ 1º - Ao menos um dos orientadores mencionados no caput deste artigo deverá atender às normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos.

Artigo 5º - As inscrições em Projeto Final de Graduação ou Monografia deverão ser realizadas no 10º período letivo de graduação para alunos dos cursos integrais e no 12º período letivo de graduação para alunos dos cursos noturnos, obedecendo às restrições impostas pela resolução vigente para Projetos Finais de Graduação e Monografias.

§ 1º - Os Projetos de Final de Graduação deverão ser realizados individualmente.

Artigo 6º - O aluno deverá cumprir todos os requisitos necessários para a conclusão de seu curso de graduação em, no máximo, dez (10) períodos letivos para os cursos integrais e doze (12) períodos letivos para os cursos noturnos, de acordo com a estrutura curricular vigente para seu curso de graduação.

Artigo 7º - O aluno deverá cumprir todos os requisitos necessários para a conclusão de seu mestrado em seis (6) meses após a conclusão de seu curso de graduação, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por mais seis (6) meses, de acordo com a estrutura curricular e as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos.

Artigo 8º - Casos excepcionais serão analisados pela comissão responsável pelo Programa de Integração Graduação-Pós-Graduação.

Aprovado na Reunião Ordinária do Programa de PG/TPQB em 19/08/2015.

Resolução modificada em Reunião 400a. do dia 03/12/2020